

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

ESCLARECIMENTO 03

(Encaminhado por e-mail no dia 10/01/2020)

Mensagem da licitante:

"...

Considerando a possibilidade de participação de licitantes reunidos em consórcio;

Considerando os termos do Aviso 01, publicado em 23/12/2019;

Considerando o disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 c/c artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993;

A FINEP tem alguma diretriz e/ou exigência no que se refere à formalização e execução contratual, na hipótese de restar vencedora da licitação um consórcio, quanto a emissão das notas fiscais e pagamentos, referentes ao contrato:

- 1. Poderão ser emitidas pelo CNPJ do Consórcio?*
- 2. Poderão ser emitidas pelo CNPJ da Consorciada Líder?*
- 3. Poderão ser emitidas pelo CNPJ de qualquer empresa consorciada?*

..."

Resposta:

1. Não. Em regra cada empresa deve emitir nota fiscal própria. Deverão ser observados os termos do art. 4º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1199, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**.
2. Sim, poderão ser emitidas pelo CNPJ da Consorciada Líder quando se verificar a hipótese descrita no §1º da referida IN, ou seja: na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante.
3. Não, a matéria é regulada pela referida IN da RFB, sendo de observância obrigatória.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro